

Divulga o calendário eleitoral para as eleições municipais de 2020, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor ,e

CONSIDERANDO as eleições municipais de 2020, que elegerão em todo o país prefeitos e vereadores, a ser realizada em 04 de outubro (primeiro turno), e em 25 de outubro (segundo turno, caso haja);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.504/1997, que “Estabelece normas para as eleições”, em especial o contido no art. 73, inciso V;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece as hipóteses de inelegibilidade, os prazos de cessação de atividades e determina outras providências, em consonância com o disposto no art. 14, § 9º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO Nº 0600740-36.2019.6.00.0000, que ensejou a edição da Resolução TSE nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 212 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, que estabelece regras para o afastamento de servidores públicos do Poder Executivo desta Municipalidade, ocupantes de cargo de direção ou de chefia, de encargo de fiscalização ou de arrecadação, que pretenda se candidatar a cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a desincompatibilização do servidor público é requisito legal para que os agentes da Administração Direta e Indireta possam se tornar elegíveis,

R E S O L V E :

Art. 1º Divulgar os prazos para desincompatibilização, que deverão ser observados pelos servidores públicos das entidades da Administração Direta ou Indireta, estatutários ou não, que pretendam tornar-se elegíveis para o pleito eleitoral de 2020, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º O afastamento a que se reporta o art. 1º fica condicionado à comprovação da homologação da candidatura do servidor pelo respectivo Partido, junto ao órgão setorial de recursos humanos de sua lotação, conforme declaração que constitui o ANEXO II.

Parágrafo único. O término do afastamento se dará no dia seguinte ao do pleito eleitoral, quando o servidor deverá, imediatamente, reassumir suas funções.

Art. 3º A partir de 04 de julho de 2020, ficam vedados os seguintes procedimentos de nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

I - nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 04 de julho de 2020; e

III - nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

MAURO BARATA SOARES DE FIGUEIREDO

D.O. RIO 17.03.2020

Republ. em 18.03.2020

ANEXO I

PRAZOS PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES QUE SE CANDIDATARÃO A CARGOS ELETIVOS - ELEIÇÕES 2020

Cargo Eletivo	Cargo / Função Atual NA PCRJ	Prazo Limite para a Desincompatibilização	Condição	Fundamentação Legal
Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários Municipais, Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas	Até 03 de junho de 2020 - 4 (quatro) meses antes das eleições	Afastamento definitivo de seus cargos ou funções	Art. 1º, inc. IV, alínea a, da LC nº 64/1990
	Servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta que tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades	Até 03 de junho de 2020 - 4 (quatro) meses antes das eleições	Com percepção dos seus vencimentos integrais	Art. 1º, inc. II, alínea d; e art. 1º, inc. IV, a, da LC nº 64/1990 c/c
	Servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta	Até 03 de julho de 2020 - 3 (três) ou meses antes das eleições	Com percepção dos seus vencimentos integrais (exceto contratos temporários)	Art. 1º, inc. II, alínea I, da LC nº 64/1990
	Ocupantes de Cargo em Comissão	Até 03 de julho de 2020 - 3 (três) meses antes das eleições	Afastamento definitivo do cargo	

Cargo Eletivo	Cargo / Função Atual NA PCRJ	Prazo Limite para a Desincompatibilização	Condição	Fundamentação Legal
Vereador	Secretários Municipais, Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações Públicas	Até 03 de abril de 2020 - 6 (seis) meses antes das eleições	Afastamento definitivo de seus cargos ou funções	Art. 1º, inc. VII, alíneas a e b, da LC nº 64/1990
	Servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta que tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades	Até 03 de abril de 2020 - 6 (seis) meses antes das eleições	Com percepção dos seus vencimentos integrais	Art. 1º, inc. II, alínea d, e art. 1º, inc. VII, alínea b, da LC nº 64/1990
	Servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive das Fundações mantidas pelo Poder Público	Até 03 de julho de 2020 - 3 (três) meses antes das eleições	Com percepção dos seus vencimentos integrais (exceto contratos temporários)	Art. 1º, inc. II, alínea I, da LC nº 64/1990
	Ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão	Até 03 de julho de 2020 - 3 (três) meses antes das eleições	Afastamento definitivo do cargo	

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para fins da desincompatibilização prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, estar ciente de que o referido afastamento está condicionado à comprovação da homologação da minha candidatura para o cargo de _____ pelo Partido _____, junto ao Órgão Setorial de Recursos Humanos de minha lotação.

Rio de Janeiro, de de 2020

(nome)

(matrícula)